



CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 024/2026

Edital de Chamamento Público para Credenciamento de **empresas especializadas para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e operacional da frota municipal, abrangendo veículos leves, veículos pesados, máquinas e equipamentos** pertencentes à Administração Municipal de São Pedro do Iguaçu, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Recebimento das Solicitações de Credenciamento
Endereço: Prefeitura Municipal de São Pedro do Iguaçu - PR, situada à Rua Niterói, nº 1225, Centro, São Pedro do Iguaçu – PR. CEP 85.929-000. (Setor de Protocolo)
Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 15 de junho de 2026 , das 08h00 às 11h30min e das 13h30min às 17h00, no endereço acima indicado, durante 12 (doze) meses.
Esclarecimentos: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail licitacao@saopedrodoiguacu.pr.gov.br , ou pelo telefone (45) 3255-8000.
Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU- PR, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.583.597/0001-50, com sede à Rua Niterói, 1225, Centro, São Pedro do Iguaçu - PR, CEP 85.929-0000, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com o objetivo de credenciar **empresas especializadas para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e operacional da frota municipal, abrangendo veículos leves, veículos pesados, máquinas e equipamentos** pertencentes à Administração Municipal de São Pedro do Iguaçu, conforme a demanda da Administração Pública, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1. É objeto do presente Edital o credenciamento de **empresas especializadas para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e operacional da frota municipal**. O escopo dos serviços compreende serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo reparos mecânicos, serviços de borracharia, alinhamento, balanceamento, funilaria, pintura, retífica, lavagem e demais intervenções indispensáveis à



preservação da vida útil da frota e à redução de falhas operacionais, conforme a demanda da Administração Pública, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.3 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de São Pedro do Iguaçu – PR.

2.4 Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Contratação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

2.5 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.6 Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão serem apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a **03 (três) meses** da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.7 Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO



a) **FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**” deverá ser apresentada conforme modelo anexo I do Termo de Referência (TR)-**ANEXO I DESTE EDITAL**, ou em modelo próprio, DESDE QUE CONTENHA TODAS AS INFORMAÇÕES ALI PREVISTAS, com identificação do processo administrativo, o objeto, a empresa proponente, número do CNPJ, endereço, números de telefone, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais participantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo;

b) Concomitante com a “**Ficha de Solicitação de Credenciamento**” deverá também encaminhar os documentos exigidos para a **HABILITAÇÃO**:

- I- Certidão de Regularidade Fiscal Federal;
- II- Certidão de Regularidade Fiscal Estadual;
- III- Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;
- IV- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- V- Certificado de Regularidade do FGTS;
- VI- Termo de Credenciamento Social ou documento equivalente devidamente atualizado;
- VII- Documentos pessoais dos proprietários e/ou sócios da empresa, quando houver;
- VIII- Atestado(s) de Capacidade técnica;

4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante protocolo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 3.

4.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será aposto em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

4.3 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementar, caso queiram, os documentos apresentados.

4.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5. DOS RECURSOS

5.1. O interessado não habilitado, nos termos do item 4.4, poderá interpor recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Contratação, via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial do Município de São Pedro do Iguaçu- PR.



5.2. O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Contratação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de São Pedro do Iguaçu- PR, situada à Rua Niterói, Nº 1225, Centro, São Pedro do Iguaçu – PR, **Setor de Protocolo**.

5.3. O recurso não terá efeito suspensivo.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA COBRANÇA DA MULTA

a) Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. **OBSERVAÇÃO:** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

b) Advertência pela falta do subitem 21.1. deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do credenciado, por qualquer das infrações dos subitens 21.1;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 21.1, deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo



prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 23.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

f) Na aplicação das sanções serão considerados:

- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- As peculiaridades do caso concreto;
- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

g) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

h) A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

i) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

j) Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com 23.11. despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

k) A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 ou legislação local, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

l) O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

m) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao credenciado/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e demais normas locais.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1 Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

7.2. O Termo de Credenciamento, após análise e aprovação pela Comissão de Contratação, será encaminhado à Secretária da Administração para anuência.

7.3. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

7.4. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial do Município de São Pedro do Iguaçu- PR, quando então será comunicado a assinar o Contrato (termo de credenciamento), no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de cancelamento.



7.5. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do Diário Oficial e Portal da Transparência do Município de São Pedro do Iguaçu-PR.

7.6. Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até **15 (quinze) dias** da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

8. DO CONTRATO

8.1 O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do edital, período durante o qual será permitido o ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas.

8.2. Os Termos de Credenciamentos decorrentes do credenciamento serão formalizados conforme a demanda da Administração e terão vigência vinculada ao período de credenciamento, podendo ser prorrogados nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse público devidamente justificado.

8.3. O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no Termo de Credenciamento, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Quando a não conclusão decorrer de culpa do credenciado:

a) O Termo de Credenciamento será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) A Administração poderá optar pela extinção do Termo de Credenciamento e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

8.5. A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

8.6. Os objetos deverão ser executados no estabelecimento da empresa credenciada, em prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, após a emissão da autorização de fornecimento, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

8.7. A minuta do Termo de Credenciamento a ser celebrado consta no Anexo III do Termo de Referência- **ANEXO I DESTA EDITAL**.

9. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

9.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Solicitação de Credenciamento anexo II do Termo de Referência;

9.2. As notas fiscais deverão ser emitidas em **nome de Município de São Pedro do Iguaçu, CNPJ/MF sob n.º 95.583.597/0001-50**, com endereço a Rua Niterói, nº1225, São Pedro do Iguaçu – PR, CEP 85929-000, e/ou **Secretaria Municipal de Educação, CNPJ: 30.714.050/0001-00**, Rua Niterói, nº 1225, Centro, São Pedro do Iguaçu – PR – CEP 85.929-000 e/ou **Fundo Municipal da Assistência Social, CNPJ/MF sob n.º 11.099.021/0001-22**, com endereço a Rua Niterói, nº 1225, São Pedro do Iguaçu – PR – CEP 85.929-000, e/ou de **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CNPJ/MF sob n.º 21.357.175/0001-20**, com endereço a Rua Niterói, nº 1225, São Pedro do Iguaçu – PR – CEP 85.929-000, e **Fundo**



Municipal de Saúde de São Pedro do Iguaçu, CNPJ Nº: 09.258.961/0001-75, com endereço a Rua Fortaleza, nº 885, centro, São Pedro do Iguaçu – PR, CEP 85.929-000.

9.3. A Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, valores unitários tais quais pactuados no Termo de Credenciamento, o nº da Ordem de Compra e outros dados que julgar convenientes, não apresente rasura e/ou entrelinhas;

9.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz;

9.5. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

9.6. Caso a empresa possua conta corrente em outra instituição financeira que não seja o Banco do Brasil, as despesas bancárias originárias da transferência de pagamento serão por conta da contratada e descontadas no ato do pagamento.

9.7. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias após a efetiva realização do serviço, mediante apresentação da respectiva nota fiscal. Caso o vencimento do prazo recaia em finais de semana, feriados ou pontos facultativos, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

9.8. Os preços poderão ser reajustados após **12 (doze) meses**, em caso de prorrogação contratual conforme acumulado dos últimos 12 meses através do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**.

9.9. De acordo com a Previsão na Lei 14.133/2021, a partir da data da proposta, poderá ser solicitado à revisão de preços, a qual objetiva a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, mediante solicitação por escrito, fundamentada e protocolada da solicitante.

9.10. Seguindo as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), através da demanda nº 208301, seguindo o disposto no Acórdão 25/2010 do TCU, Acórdão 4624/2017-TCE/PR e do artigo 173, do Decreto Municipal 023 de 30 de março de 2023, devem ser encaminhados documentos hábeis que preencham aos seguintes requisitos:

- Elevação do encargo do particular com documentos hábeis, como NF, planilha de custos detalhando variação de mercado;
- Ocorrência de evento posterior à ata de registro de preços;
- Vínculo de causalidade entre evento e majoração dos encargos;
- Imprevisibilidade na ocorrência do evento.

9.11. A Fornecedora deverá cumprir com a execução e não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

9.12. O prazo para resposta quando do pedido de reequilíbrio por parte da Administração será de no máximo **10 (dez) dias**.

10. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

10.1. Pelo Município:

a) A empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

b) A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;



- c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- d) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Município;
- e) Em razão de caso fortuito ou força maior;
- f) A empresa que não mantiver durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, aquela cujo contrato venha a ser rescindido, pelos motivos previstos no contrato;
- g) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
- h) E naquilo que couber, nas outras hipóteses da Lei 14.133/2021.
- i) Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.
- j) Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Contratação, que opinará em **05 (cinco) dias úteis** e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.

10.2. Pela Credenciada:

- a) Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Contratação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado à Rua Niterói, nº 1225, Centro, São Pedro do Iguaçu- PR, das 8h00 às 11h30min e das 13h30min às 17h00, ou no Setor de Protocolo ou ainda pelo e-mail licitacao@saopedrodoiguacu.pr.gov.br.

11.2. Caberá à Comissão de Contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de **03 (três) dias úteis**.

11.3. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

12.1. Constituem obrigações da credenciada:

- a) Prestar os serviços na forma especificada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente Termo de Credenciamento;
- c) Manter durante toda a execução do Termo de Credenciamento todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento de acordo com a Lei nº 14.133/2021, informando a Credenciador à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;



- d)** Cumprir as normas técnicas da ABNT, normas regulamentadoras (NRs) e demais legislações aplicáveis à execução dos serviços;
- e)** Atender rigorosamente às autorizações emitidas pela Administração Municipal, executando os serviços somente mediante ordem formal, nos veículos e máquinas e sob especificações previamente definidos.
- f)** Disponibilizar mão de obra qualificada e devidamente treinada, bem como todos os equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários à adequada execução dos serviços;
- g)** Adotar todas as medidas de segurança do trabalho, utilizando obrigatoriamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, garantindo a integridade de seus colaboradores e de terceiros;
- h)** Comunicar imediatamente à Administração qualquer anormalidade, falha relevante ou situação que possa comprometer o funcionamento dos veículos ou o cumprimento dos prazos;
- i)** Responsabilizar-se pelo recebimento das ordens de serviço e pela correta execução das demandas nelas contidas;
- j)** A contratada deverá manter sigilo sobre informações, documentos e dados relacionados à execução contratual, sendo vedada a utilização ou divulgação de brasões, logomarcas, imagens de servidores, fotografias, vídeos ou quaisquer conteúdos relacionados à Prefeitura Municipal para fins publicitários, promocionais ou comerciais, sem prévia e expressa autorização da Administração.
- k)** Prestar os serviços credenciados em estrita conformidade com as especificações contidas no Termo de Credenciamento e na proposta de preços apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja das condições estabelecidas.
- l)** Comunicar imediatamente a Credenciador, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso dos serviços credenciados e a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- m)** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, preposto ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- n)** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- o)** Emitir nota fiscal dos serviços prestados, contendo todas as informações exigidas, acompanhada de relatório técnico detalhado;

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 13.1.** Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas;
- 13.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 13.3.** Pagar à Credenciada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 13.4.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
- 13.5.** A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Credenciamento, bem



como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

14.2. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de São Pedro do Iguaçu– PR.

14.3. O Credenciamento terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

14.4. A Prefeitura Municipal de São Pedro do Iguaçu – PR poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

14.5. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. ANEXOS DO EDITAL

15.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência e seus anexos (**Ficha de solicitação de Credenciamento Anexo I do Termo de Referência e Minuta do Termo de Credenciamento Anexo II do Termo de Referência**).

São Pedro do Iguaçu, 27 de maio de 2026

Jacir Danelli
Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

O Presente Termo de Referência tem por objetivo a realização de **credenciamento** empresas especializadas para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e operacional da frota municipal, abrangendo veículos leves, veículos pesados, máquinas e equipamentos pertencentes à Administração Municipal de São Pedro do Iguaçu.

1.2. O credenciamento será realizado em conformidade com o disposto no **art. 79 da Lei nº 14.133/2021**, que disciplina os procedimentos auxiliares das licitações e **Termo de Credenciamentos**, bem como demais dispositivos aplicáveis da referida legislação, observando-se ainda os princípios previstos no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e operacional da frota municipal.

2.2. O escopo dos serviços compreende serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo reparos mecânicos, serviços de borracharia, alinhamento, balanceamento, funilaria, pintura, retífica, lavagem e demais intervenções indispensáveis à preservação da vida útil da frota e à redução de falhas operacionais. Conforme especificações e quantidades descritas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE BORRACHARIA LEVE, MÉDIA E PESADA NA SEDE DO MUNICÍPIO.	R\$ 110.000,00
2	SERVIÇOS DE BORRACHARIA LEVE, MÉDIA E PESADA NO DISTRITO DE LUZ MARINA.	R\$ 40.000,00
3	SERVIÇOS DE MECÂNICA LEVE NA SEDE DO MUNICÍPIO	R\$ 150.000,00
4	SERVIÇOS DE MECÂNICA LEVE NO DISTRITO DE LUZ MARINA.	R\$ 90.000,00
5	SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS NA SEDE DO MUNICÍPIO.	R\$ 40.000,00
6	SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS NO DISTRITO DE LUZ MARINA.	R\$ 30.000,00
7	SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO.	R\$ 80.000,00
8	SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS NO DISTRITO DE LUZ MARINA	R\$ 30.000,00
9	SERVIÇOS DE CHAPEAÇÃO FUNILARIA E PINTURA.	R\$ 80.000,00



10	SERVIÇOS DE RETÍFICA PARA MOTORES LEVES (GASOLINA, ETANOL E FLEX)	R\$ 80.000,00
11	SERVIÇOS DE RETÍFICA PARA MOTORES PESADOS (LINHA DIESEL)	R\$ 80.000,00
12	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM EM VEÍCULOS LEVES NA SEDE DO MUNICÍPIO	15.000,00
13	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM EM VEÍCULOS LEVES NO DISTRITO DE LUZ MARINA	15.000,00
14	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM EM VEÍCULOS MÉDIOS (VANS E CAMIONETES) NA SEDE DO MUNICÍPIO.	15.000,00

2.3. O custo estimado total da contratação, é de **R\$ 855,000,00 (oitocentos e cinquenta e cinco mil reais)**.

2.4. O valor estimado foi apurado pela Administração Municipal com base nos valores licitados nos anos anteriores e terá seus preços balizados através da tabela Traz Valor (All Moeda).

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente credenciamento fundamenta-se nas disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente no que se refere à utilização do **procedimento auxiliar de credenciamento**, previsto no **art. 79**, instrumento adequado para hipóteses em que a Administração Pública pretende credenciar múltiplos interessados aptos à prestação dos serviços, sem limitação do número de contratados, observados critérios objetivos previamente estabelecidos.

3.2. O credenciamento mostra-se juridicamente compatível com a natureza dos serviços pretendidos, considerando a necessidade de disponibilidade contínua e variável da prestação dos serviços de manutenção para veículos, cuja demanda pode ocorrer de forma simultânea, sazonal ou imprevisível, exigindo da Administração maior flexibilidade operacional e possibilidade de contratação de múltiplos prestadores.

3.3. Nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento poderá ser utilizado quando “paralela e não excludentemente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas”. Tal hipótese aplica-se integralmente à presente contratação, uma vez que a Administração necessita manter diversos prestadores aptos ao atendimento das demandas conforme a disponibilidade operacional, localização, tipo de equipamento e urgência dos serviços.

3.4. A adoção de critérios amplos de habilitação e credenciamento também encontra respaldo nos princípios da isonomia, competitividade, eficiência e interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, visando ampliar a participação de interessados aptos à execução dos serviços, evitando restrições indevidas à competitividade e assegurando maior capacidade de atendimento das necessidades administrativas.

3.5. Ademais, considerando a natureza operacional e contínua dos serviços, mostra-se necessária a adoção de critérios técnicos mínimos relacionados à qualificação operacional, regularidade documental, disponibilidade e estrutura de atendimento e



observância das normas de segurança e legislação ambiental aplicável, em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

3.6. Por fim, a presente contratação observará ainda as demais disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como normas correlatas de direito administrativo, segurança do trabalho, trânsito, meio ambiente e execução contratual aplicáveis ao objeto pretendido.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem prestados compreendem, dentre outros correlatos necessários à plena execução do objeto:

- **Serviços de borracharia leve, média e pesada na sede do município:** prestação de serviços de borracharia destinados à manutenção, reparo, montagem, desmontagem, conserto, vulcanização, calibragem e demais serviços relacionados a pneus de veículos leves, médios, pesados e máquinas pertencentes à frota municipal, no perímetro da sede do município.
- **Serviços de borracharia leve, média e pesada no distrito de luz marina:** prestação de serviços de borracharia destinados à manutenção, reparo e suporte operacional de pneus da frota municipal vinculada ao distrito de luz marina, garantindo atendimento ágil e adequado às demandas localidades.
- **Serviços de mecânica leve na sede do município:** prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos leves da frota municipal, incluindo diagnósticos, reparos mecânicos, substituições de componentes, regulagens e demais serviços necessários à manutenção das condições de funcionamento e segurança dos veículos.
- **Serviços de mecânica leve no distrito de luz marina:** prestação de serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva para veículos leves vinculados ao distrito de luz marina, visando garantir operacionalidade, segurança e continuidade dos serviços públicos locais.
- **Serviços de lavagem de veículos leves e médios na sede do município:** prestação de serviços de lavagem, higienização e limpeza interna e externa de veículos leves e médios pertencentes à frota municipal, compreendendo remoção de resíduos, limpeza de carroceria, vidros, chassis e demais partes dos veículos.
- **Serviços de lavagem de veículos leves e médios no distrito de luz marina:** prestação de serviços de limpeza e higienização de veículos leves e médios vinculados ao distrito de luz marina, assegurando conservação, higiene e adequadas condições de uso da frota.
- **Serviços de lavagem de veículos e máquinas pesadas na sede do município:** prestação de serviços de lavagem e limpeza de veículos pesados, caminhões, ônibus, máquinas pesadas e equipamentos da frota municipal, incluindo remoção de barro, graxa, resíduos e demais sujeiras decorrentes das atividades operacionais.
- **Serviços de lavagem de veículos e máquinas pesadas no distrito de luz marina:** prestação de serviços de lavagem e higienização de veículos pesados e máquinas vinculadas ao distrito de luz marina, visando garantir conservação, segurança operacional e preservação dos equipamentos públicos.
- **Serviços de chapeação, funilaria e pintura:** prestação de serviços de



recuperação estrutural, reparos em lataria, alinhamento, soldagem, preparação, pintura automotiva e acabamento em veículos e equipamentos pertencentes à frota municipal.

- **Serviços de retífica para motores leves (gasolina, etanol e flex):** prestação de serviços especializados de desmontagem, recuperação, usinagem, retífica e recondicionamento de motores leves movidos a gasolina, etanol e flex, visando restabelecer as condições adequadas de funcionamento e desempenho dos veículos.
- **Serviços de retífica para motores pesados (linha diesel):** prestação de serviços especializados de retífica, recuperação e recondicionamento de motores da linha diesel utilizados em veículos pesados, caminhões, ônibus, máquinas e equipamentos pertencentes à frota municipal.
- **Serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem na sede do município:** prestação de serviços de alinhamento de direção, balanceamento de rodas e cambagem para veículos leves, médios e pesados pertencentes à frota municipal, visando garantir estabilidade, segurança, dirigibilidade, redução do desgaste irregular dos pneus e adequado desempenho operacional dos veículos.
- **Serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem no distrito de luz marina:** prestação de serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem destinados aos veículos da frota municipal vinculados ao distrito de luz marina, assegurando condições adequadas de segurança, trafegabilidade, conservação dos pneus e continuidade das atividades operacionais da administração municipal.

4.2. Os serviços serão executados de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação formal do setor competente, observando-se os prazos, condições e níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

5. PRAZO DO CREDENCIAMENTO

5.1. O presente procedimento de credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do edital, período durante o qual será permitido o ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas.

5.2. Os Termo de Credenciamentos decorrentes do credenciamento serão formalizados conforme a demanda da Administração e terão vigência vinculada ao período de credenciamento, **podendo ser prorrogados nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021**, desde que haja interesse público devidamente justificado.

5.3. O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no Termo de Credenciamento, nos termos do **art. 111 da Lei nº 14.133/2021**.

5.4. Quando a não conclusão decorrer de culpa do Credenciado:

- a) O Termo de Credenciamento será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) A Administração poderá optar pela extinção do Termo de Credenciamento e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O presente credenciamento fundamenta-se nos princípios e disposições da **Lei nº 14.133/2021**, especialmente no que se refere à hipótese de **credenciamento** para



contratação paralela e não excludente, garantindo a ampliação do atendimento e a adequada prestação de serviços de natureza contínua, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, nos termos do **art. 79, caput, da referida norma**.

6.2. O modelo de credenciamento mostra-se adequado à natureza dos serviços de manutenção de veículos, os quais possuem demanda variável e, por vezes, imprevisível, exigindo disponibilidade contínua de empresas habilitadas para atendimento das diversas demandas. Dessa forma, a Administração assegura maior eficiência, agilidade e continuidade na prestação dos serviços, além de promover isonomia entre os interessados e transparência no processo de contratação.

6.3. Os serviços objeto da presente contratação deverão ser executados diretamente nos estabelecimentos das empresas credenciadas, as quais deverão possuir estrutura física, equipamentos, ferramentas, instalações e capacidade operacional compatíveis com a adequada execução dos serviços contratados. As empresas serão integralmente responsáveis pela guarda, conservação e segurança dos veículos, máquinas e equipamentos da Administração Municipal enquanto permanecerem sob sua posse para realização dos serviços, responsabilizando-se por eventuais danos, extravios ou ocorrências decorrentes de ação, omissão, negligência ou imperícia durante a permanência dos bens em suas dependências.

6.4. Os valores dos serviços serão balizados pela tabela referencial Traz Valor (AllMoeda), ferramenta amplamente utilizada como parâmetro técnico e econômico para serviços automotivos e de manutenção veicular, contendo valores compatíveis com a realidade de mercado. A referida tabela possui atualização periódica de seus preços referenciais, permitindo maior equilíbrio econômico, transparência, controle administrativo e vantajosidade para a Administração Pública, além de auxiliar na fiscalização dos valores praticados pelas empresas credenciadas durante a execução contratual.

6.5. As empresas credenciadas deverão assegurar prioridade e atendimento preferencial aos veículos e equipamentos vinculados aos serviços públicos essenciais da Administração Municipal, especialmente aqueles destinados às áreas de saúde, educação, assistência social, coleta de resíduos, transporte de pacientes e demais atividades consideradas indispensáveis ao atendimento da população. O atendimento prioritário visa reduzir o tempo de paralisação da frota essencial, garantindo continuidade, eficiência e regularidade na prestação dos serviços públicos municipais.

6.6. Ademais, a presente contratação observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, bem como as diretrizes de planejamento, economicidade e gestão por resultados previstas na legislação vigente.

6.7. Durante a execução contratual, as empresas contratadas deverão observar integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, ambiental, de trânsito e de segurança do trabalho aplicável às atividades desenvolvidas, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento das obrigações legais decorrentes da prestação dos serviços.

6.8. As contratadas também deverão observar as disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, legislação previdenciária aplicável, normas relativas à jornada de trabalho, descanso, medicina e segurança ocupacional, permanecendo integralmente responsáveis pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e



comerciais decorrentes da execução contratual, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.9. Assim, o credenciamento configura-se como instrumento jurídico adequado e eficiente para viabilizar a contratação pretendida, em consonância com o ordenamento jurídico vigente e com as necessidades da Administração Pública, garantindo a adequada manutenção dos sistemas de segurança e a proteção do patrimônio público.

7. FORNECEDOR(ES)

7.1. Não há, até o presente momento, fornecedor(es) definido(s), tendo em vista que a contratação será precedida de **chamamento público para fins de credenciamento**, oportunizando a participação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no edital.

8. DA RAZÃO DA ESCOLHA DOS CREDENCIADOS

8.1. A escolha do(s) futuro(s) credenciado(s) dar-se-á por meio de **processo de credenciamento**, nos termos do **art. 79 da Lei nº 14.133/2021**, o qual permite a habilitação de todos os interessados que preencham os requisitos exigidos no edital.

8.2. Considerando a natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços de manutenção de veículos, a Administração Municipal opta pelo **credenciamento** como forma de garantir maior eficiência, continuidade e disponibilidade na prestação dos serviços.

8.3. A definição dos credenciados ocorrerá somente após a conclusão do **chamamento público**, com a habilitação dos interessados que comprovarem o atendimento às exigências legais, técnicas e fiscais estabelecidas.

8.4. A adoção do credenciamento justifica-se pela possibilidade de contratação de todos os prestadores aptos à prestação do serviço, em condições padronizadas, conforme previsto no **art. 79 da Lei nº 14.133/2021**, assegurando tratamento isonômico, transparência e melhor atendimento ao interesse público.

8.5. O modelo adotado permite maior flexibilidade na gestão contratual, possibilitando à Administração Municipal a convocação dos credenciados conforme a demanda, respeitando os critérios estabelecidos e garantindo a adequada prestação dos serviços de exumação.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão à conta de recursos livres ou próprios, consignados no orçamento da Secretaria Municipal **requisitante dos serviços**. As dotações orçamentárias específicas serão indicadas oportunamente, mediante parecer contábil, no momento da formalização das contratações decorrentes deste credenciamento.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. A referida contratação está em consonância com Plano Anual de Contratação (PCA) vigente, conforme publicação no PNCP, em 09 de setembro de 2025, sob os números 31, 32, 33, 34, 35, 36, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 62, 64, 65, 1679 e 1691.



12. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. A execução do objeto dar-se-á mediante a prestação de serviços especializados de manutenção preventiva, corretiva e operacional da frota municipal, compreendendo serviços de mecânica, borracharia, lavagem, alinhamento, balanceamento, cambagem, funilaria, pintura, retífica e demais serviços correlatos, conforme as condições estabelecidas neste instrumento, devendo as empresas credenciadas dispor de estrutura física adequada, equipamentos compatíveis, ferramentas apropriadas e mão de obra qualificada, adotando todas as medidas de segurança necessárias, sob pena das sanções previstas na legislação vigente.

12.2. Os serviços de mecânica, funilaria, pintura e retífica deverão ter sua execução iniciada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da emissão da autorização de serviço pela Administração Municipal, salvo nos casos envolvendo veículos vinculados a serviços essenciais, tais como saúde, educação, assistência social, coleta de resíduos e demais atividades consideradas indispensáveis, hipótese em que o atendimento deverá ser iniciado no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a autorização formal. Para os serviços de borracharia, considerando seu caráter emergencial e operacional, o atendimento deverá ocorrer de forma imediata ou no menor prazo possível após a solicitação da Administração, especialmente em situações que impliquem paralisação de veículos ou comprometimento da continuidade dos serviços públicos. Já os serviços de lavagem de veículos e máquinas deverão ser executados mediante apresentação de requisição emitida pela Secretaria competente, observando-se prévio agendamento junto à empresa credenciada, de forma a assegurar organização operacional, disponibilidade de atendimento e adequada execução da demanda.

12.3. As empresas credenciadas sediadas fora do Município de São Pedro do Iguaçu, bem como fora do Município de São José das Palmeiras nos casos específicos de atendimento ao Distrito de Luz Marina, **não poderão habilitar-se** para os serviços de **borracharia e lavagem automotiva**, considerando a natureza operacional, emergencial e contínua desses serviços, que demandam atendimento imediato e logística compatível com as necessidades da Administração Municipal.

12.4. Para os demais serviços objeto do credenciamento, as empresas sediadas fora do Município de São Pedro do Iguaçu, poderão participar normalmente, ficando, contudo, **integralmente responsáveis** pelos custos de deslocamento, remoção, transporte e devolução dos veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal até seus estabelecimentos. Fica expressamente **vedado o deslocamento dos veículos rodando por meios próprios** até a empresa contratada, devendo o transporte ocorrer exclusivamente por meio de guincho, prancha ou outro meio adequado e seguro, sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal.

12.5. A presente exigência fundamenta-se no interesse público, na continuidade dos serviços públicos e na necessidade de atendimento célere e eficiente das demandas operacionais da frota municipal, especialmente nos serviços de borracharia e lavagem automotiva, cuja natureza exige disponibilidade imediata e reduzido tempo de resposta. A limitação territorial para tais serviços mostra-se medida tecnicamente justificável e proporcional, considerando que deslocamentos excessivos podem comprometer a economicidade, a operacionalidade da frota e a continuidade dos serviços essenciais prestados pela Administração. Quanto aos demais serviços, a exigência de transporte



dos veículos exclusivamente por meio de guincho ou prancha visa resguardar a segurança patrimonial da Administração, evitar agravamento de danos mecânicos, reduzir riscos operacionais e impedir a circulação de veículos potencialmente sem condições adequadas de trafegabilidade, em observância aos princípios da eficiência, segurança e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. Os serviços deverão observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, recomendações dos fabricantes, boas práticas do setor automotivo, normas ambientais, de segurança do trabalho e demais exigências legais pertinentes à execução dos serviços.

12.7. CRITÉRIOS DE DESEMPENHO

- Índice de disponibilidade operacional dos prestadores credenciados para atendimento das demandas da Administração;
- Tempo de resposta entre a solicitação da Administração e o início efetivo da execução dos serviços;
- Cumprimento dos prazos estabelecidos para execução, entrega e liberação dos veículos e equipamentos;
- Qualidade técnica dos serviços executados, considerando eficiência, funcionalidade, segurança e durabilidade dos reparos realizados;
- Índice de retrabalho ou reincidência de falhas decorrentes de execução inadequada dos serviços;
- Atendimento prioritário aos veículos vinculados aos serviços essenciais da Administração Municipal;
- Disponibilidade de estrutura física, equipamentos e ferramentas adequadas para execução dos serviços contratados;
- Capacidade técnica e qualificação dos profissionais envolvidos na execução dos serviços;
- Observância das normas de segurança do trabalho, ambientais e demais exigências legais aplicáveis;
- Compatibilidade dos valores praticados com os parâmetros referenciais da tabela Traz Valor (AllMoeda);
- Regularidade fiscal, trabalhista e manutenção das condições de habilitação durante toda a execução contratual;
- Qualidade do atendimento prestado à Administração, incluindo comunicação, organização e suporte técnico;
- Eficiência na identificação e solução das falhas mecânicas ou operacionais apresentadas pelos veículos e equipamentos;
- Conservação e guarda adequada dos veículos enquanto permanecerem nas dependências da empresa credenciada.

12.7.1. Tais critérios poderão ser utilizados para fins de fiscalização contratual, aplicação de advertências, glosas, avaliação de desempenho das empresas credenciadas e eventual manutenção ou descredenciamento, conforme disposições previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, observando-se os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.



12.8. Os serviços serão considerados aceitos após:

- a) Verificação, pela fiscalização contratual, do integral cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, instrumento contratual, ordens de serviço e demais documentos emitidos pela Administração;
- b) Confirmação da adequada execução dos serviços solicitados, observando-se qualidade técnica, funcionalidade, segurança, compatibilidade com as especificações exigidas e pleno restabelecimento das condições operacionais do veículo ou equipamento;
- c) Verificação do cumprimento dos prazos estabelecidos para execução dos serviços, salvo situações devidamente justificadas e autorizadas pela Administração;
- d) Conferência das peças, materiais, componentes e procedimentos utilizados durante a execução dos serviços, quando aplicável;
- e) Confirmação da observância das normas técnicas, ambientais, trabalhistas e de segurança do trabalho aplicáveis à execução contratual;
- f) Apresentação da garantia dos serviços executados, conforme prazo mínimo estabelecido neste Termo de Referência;
- g) Conferência e validação das ordens de serviço, relatórios técnicos, apontamentos da fiscalização e demais documentos comprobatórios pertinentes, sem prejuízo da responsabilização da contratada por falhas, vícios ou irregularidades constatadas posteriormente.

12.9. Em caso de desconformidade, execução inadequada, baixa qualidade dos serviços, atrasos injustificados, reincidência de falhas ou descumprimento das condições estabelecidas, a Administração poderá rejeitar total ou parcialmente os serviços executados, determinando as correções, substituições ou reexecuções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

12.10. Fluxo de execução (modelo sob demanda / credenciamento)

12.11. A execução dos serviços ocorrerá conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante abertura de demanda pelo setor competente.

12.12. A convocação da empresa credenciada será formalizada por meio de ordem de serviço, autorização ou documento equivalente, no qual constarão as informações necessárias à execução, tais como:

- Identificação do veículo, máquina ou equipamento;
- Descrição do serviço solicitado;
- Local de entrega ou atendimento;
- Prazo para execução;
- Demais informações técnicas necessárias.

12.13. A execução dos serviços ficará condicionada ao recebimento da autorização formal emitida pela Administração, sendo vedada a realização de qualquer serviço sem prévia autorização do setor competente.

12.14. A empresa credenciada convocada deverá manifestar-se quanto à aceitação da



demanda no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de convocação de outro credenciado, observadas as regras de distribuição e rodízio estabelecidas pela Administração.

12.15. Em caso de aceitação, a empresa credenciada deverá executar os serviços nos prazos e condições estabelecidos, observando integralmente as normas técnicas e operacionais aplicáveis.

12.16. Após a conclusão da demanda, a empresa credenciada poderá ser reposicionada ao final da lista de rodízio, quando aplicável, visando assegurar distribuição equitativa das demandas entre os prestadores habilitados.

12.17. Os veículos e equipamentos somente serão considerados liberados após manifestação favorável da fiscalização contratual ou servidor responsável pelo acompanhamento da execução.

12.18. A Administração poderá realizar diligências, inspeções e fiscalizações nos estabelecimentos credenciados sempre que entender necessário para verificação da regularidade da execução contratual.

12.19. O descumprimento das disposições desta cláusula sujeitará a empresa credenciada às sanções previstas na legislação vigente, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

12.20. FATURAMENTO E COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO:

A empresa credenciada deverá emitir nota fiscal correspondente aos serviços executados, contendo:

- Descrição detalhada dos serviços realizados;
- Número da ordem de serviço ou solicitação emitida pela Administração;
- Identificação do veículo ou equipamento atendido;
- Data da execução dos serviços;
- Relação das peças ou materiais utilizados, quando aplicável;
- Valores praticados conforme parâmetros estabelecidos pela tabela Traz Valor (AlIMoeda).

12.21. A nota fiscal não poderá conter rasuras ou inconsistências e deverá ser acompanhada do respectivo relatório técnico ou ordem de serviço devidamente atestada pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pelo acompanhamento da execução.

13. MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei nº 14.133, de 2021**, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de Credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADOR

14.1. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas;

14.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.3. Pagar à Credenciada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

14.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Credenciada.

14.5 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

15. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

15.1. Constituem obrigações da Credenciada:

a) Prestar os serviços na forma especificada;

b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente Termo de Credenciamento;

c) Manter durante toda a execução do Termo de Credenciamento todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento de acordo com a **Lei nº 14.133/2021**, informando a CREDENCIADOR à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

d) Cumprir as normas técnicas da ABNT, normas regulamentadoras (NRs) e demais legislações aplicáveis à execução dos serviços;

e) Atender rigorosamente às autorizações emitidas pela Administração Municipal, executando os serviços **somente mediante ordem formal**, nos veículos e máquinas e sob especificações previamente definidos.

f) Disponibilizar mão de obra qualificada e devidamente treinada, bem como todos os equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários à adequada execução dos serviços;

g) Adotar todas as medidas de segurança do trabalho, utilizando obrigatoriamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, garantindo a integridade de seus colaboradores e de terceiros;

h) Comunicar imediatamente à Administração qualquer anormalidade, falha relevante ou situação que possa comprometer o funcionamento dos veículos ou o cumprimento dos prazos;

i) Responsabilizar-se pelo recebimento das ordens de serviço e pela correta execução das demandas nelas contidas;

j) A contratada deverá manter sigilo sobre informações, documentos e dados relacionados à execução contratual, sendo vedada a utilização ou divulgação de brasões, logomarcas, imagens de servidores, fotografias, vídeos ou quaisquer conteúdos relacionados à Prefeitura Municipal para fins publicitários, promocionais ou comerciais, sem prévia e expressa autorização da Administração.

k) Prestar os serviços Credenciados em estrita conformidade com as especificações contidas no Termo de Credenciamento e na proposta de preços apresentada, aos quais



se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja das condições estabelecidas.

l) Comunicar imediatamente a CREDENCIADOR, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso dos serviços Credenciados e a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

m) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, preposto ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

n) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

o) Assegurar prioridade e atendimento preferencial aos veículos e equipamentos vinculados aos serviços públicos essenciais da administração municipal;

p) Emitir nota fiscal dos serviços prestados, contendo todas as informações exigidas, acompanhada de relatório técnico detalhado;

16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será permitido nenhum tipo de subcontratação do objeto deste processo.

17. GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

18. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

18.1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de Credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.3. A Execução do Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do Termo de Credenciamento, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos.

18.4. O fiscal do Termo de Credenciamento anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Credenciamento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

18.5. O fiscal do Termo de Credenciamento informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, à situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

18.6. O fiscal do Termo de Credenciamento será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

18.7. O credenciado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.



18.8. O credenciado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Termo de Credenciamento, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIADOR.

19. DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

19.1. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome de **Município de São Pedro do Iguaçu, CNPJ/MF sob n.º 95.583.597/0001-50**, com endereço a Rua Niterói, nº 1225, Centro, São Pedro do Iguaçu – PR – CEP 85.929-000 e/ou **Secretaria Municipal de Educação, CNPJ: 30.714.050/0001-00**, Rua Niterói, nº 1225, Centro, São Pedro do Iguaçu – PR – CEP 85.929-000 e/ou **Fundo Municipal da Assistência Social, CNPJ/MF sob n.º 11.099.021/0001-22**, com endereço a Rua Niterói, nº 1225, São Pedro do Iguaçu – PR – CEP 85.929-000 e/ou de **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CNPJ/MF sob n.º 21.357.175/0001-20**, com endereço a Rua Niterói, nº 1225, São Pedro do Iguaçu – PR – CEP 85.929-000, **Fundo Municipal de Saúde de São Pedro do Iguaçu, CNPJ Nº: 09.258.961/0001-75**, com endereço a Rua Fortaleza, nº 885, centro, São Pedro do Iguaçu – PR, CEP 85.929-000. **A Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, valores unitários tais quais pactuados no contrato administrativo, o nº da Ordem de Compra e outros dados que julgar convenientes, não apresente rasura e/ou entrelinhas;**

19.2. A Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, valores unitários tais quais pactuados no Termo de Credenciamento, o nº da Ordem de Compra e outros dados que julgar convenientes, não apresente rasura e/ou entrelinhas;

19.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Credenciada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz;

19.4. Não será efetuado qualquer pagamento à Credenciada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

19.5. Caso a empresa possua conta corrente em outra instituição financeira que não seja o Banco do Brasil, as despesas bancárias originárias da transferência de pagamento serão por conta da Credenciada e descontadas no ato do pagamento.

19.6. O pagamento será efetuado no prazo de até **5 (cinco) dias após** a efetiva realização do serviço de exumação, mediante apresentação da respectiva nota fiscal. Caso o vencimento do prazo recaia em finais de semana, feriados ou pontos facultativos, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

19.7. Os preços dos serviços poderão ser reajustados automaticamente conforme as atualizações promovidas na base de dados da tabela referencial Traz Valor (AllMoeda), podendo os valores sofrer variações para mais ou para menos, de acordo com os levantamentos, pesquisas e mapas de preços realizados pela empresa gestora da plataforma, observando-se sempre os parâmetros praticados pelo mercado.

19.8. Caso a empresa credenciada entenda que determinado valor constante na tabela encontra-se defasado ou incompatível com a realidade de mercado, poderá solicitar formalmente a atualização do respectivo item junto à empresa gestora da tabela Traz Valor. Da mesma forma, a Administração Municipal poderá requerer revisão ou atualização dos preços referenciais sempre que, mediante pesquisa de mercado,



fiscalização contratual ou análise técnica, constatar que os valores constantes na tabela se mostram incompatíveis com os preços efetivamente praticados no mercado.

19.11. O credenciado deverá cumprir com a execução e não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

19.12. O prazo para resposta quando do pedido de reequilíbrio por parte da Administração será de no **máximo 10 (dez) dias**.

20. EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

20.1. Em casos de Termo de Credenciamentos, os termos de extinções contratuais serão:

20.2. Constituirão motivos para extinção do Termo de Credenciamento, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

20.3. A extinção do Termo de Credenciamento poderá ser:

20.4. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

20.5. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

20.6. Determinado por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

20.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

20.8. A extinção determinada por ato da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízos das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência.

20.9. O Termo de rescisão será procedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

20.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

20.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

20.12. Indenizações e multas.

21. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;



- Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. OBSERVAÇÃO: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 21.2.** Advertência pela falta do subitem 21.1. deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 21.3.** Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do credenciado, por qualquer das infrações dos subitens 21.1;
 - 21.4.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 21.1, deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 21.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 21.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
 - 21.6.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - As peculiaridades do caso concreto;
 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 21.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
 - 21.8.** A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
 - 21.9.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
 - 21.10.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo



administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 ou legislação local, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao credenciado/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e demais normas locais.

22. DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS (RODÍZIO)

22.1. A distribuição dos serviços entre os credenciados dar-se-á por meio de sistema de rodízio, observando-se a **ordem cronológica de credenciamento**, com vistas a garantir isonomia, transparência e distribuição equitativa das demandas

22.2. ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

* A ordem de convocação dos credenciados seguirá um sistema de rodízio mensal por categoria de serviço e localidade, considerando a natureza contínua, operacional e frequentemente emergencial das atividades relacionadas à manutenção da frota municipal.

22.3. FORMA DE DISTRIBUIÇÃO

* Para cada período mensal, será convocada inicialmente a empresa posicionada no início da lista de rodízio correspondente ao objeto específico demandado. Após o aceite e o término do período, a credenciada será reposicionada ao final da respectiva lista, assegurando distribuição equitativa das demandas entre os prestadores habilitados.

22.4. REGRA DE RODÍZIO

* Após a execução de cada período mensal, o credenciado será automaticamente reposicionado ao final da lista de rodízio, garantindo a alternância entre os participantes.

* Nos casos envolvendo veículos vinculados a serviços essenciais, situações emergenciais, necessidade de atendimento imediato, garantia de serviço anteriormente executado ou inviabilidade operacional devidamente justificada, a Administração poderá realizar direcionamento técnico da demanda ao credenciado que possuir melhores condições de atendimento, mediante justificativa formal nos autos.

22.5. CONTROLE DE EQUILÍBRIO

* A Administração manterá controle dos serviços efetivamente executados por cada credenciado, podendo ajustar a ordem de convocação para assegurar a distribuição equilibrada dos serviços, evitando concentração excessiva.

22.6. EXEMPLO DE DISTRIBUIÇÃO

* Considerando uma demanda total é de 12 (doze) meses para os serviços e a existência de 4 (quatro) credenciados, a distribuição deverá ocorrer de forma equilibrada, observando o rodízio, conforme o exemplo abaixo:

Credenciado 1 → até 3 meses



Credenciado 2 → até 3 meses

Credenciado 3 → até 3 meses

Credenciado 4 → até 3 meses

22.7. A execução ocorrerá de forma alternada, por meio do rodízio, sendo que a cada período mensal, a demanda será atribuída sequencialmente aos credenciados, respeitando a **ordem cronológica**.

22.8. Caso um credenciado atinja quantidade significativamente superior de serviços prestados em relação aos demais, a Administração poderá priorizar a convocação dos credenciados com menor volume executado, a fim de restabelecer o equilíbrio.

22.9. RECUSA OU INÉRCIA

* O credenciado convocado deverá manifestar-se quanto à aceitação da demanda no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas. Em caso de recusa ou ausência de manifestação, será convocado o próximo da lista.

22.10. IMPOSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO

* Mediante justificativa formal aceita pela Administração, o credenciado poderá manter sua posição no rodízio.

*Nos casos de paralisação temporária das atividades em razão de férias coletivas previamente comunicadas à Administração, a empresa credenciada poderá manter sua posição no rodízio durante o período informado. Contudo, caso a indisponibilidade comprometa a continuidade dos serviços públicos essenciais, especialmente na hipótese de simultânea indisponibilidade dos demais credenciados da mesma categoria de serviço, a ausência de atendimento poderá ser considerada recusa da demanda, autorizando o acionamento de outro credenciado e a adoção das medidas administrativas cabíveis.

22.11. Execução Condicionada

* A execução dos serviços somente poderá ocorrer mediante **ordem de serviço formal** emitida pela Administração.

22.12. Novos credenciados serão incluídos ao final da lista vigente, não sendo admitida sua inserção em posição intermediária, garantindo-se a igualdade de condições entre os participantes.

23. FORMA E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

23.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório, devendo apresentar a documentação exigida dentro do prazo estipulado.

23.2. Os interessados deverão protocolar a documentação no Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de São Pedro do Iguaçu, em horário comercial, localizado na Rua Niterói, nº 1225, Centro, no período a definir no instrumento convocatório.

23.3. A documentação deverá ser apresentada de forma completa, válida e vigente na data do protocolo, contendo, no mínimo:

- **“FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO”** deverá ser apresentada conforme modelo **ANEXO I deste Termo de Referência (TR)**, ou em modelo próprio, **DESDE QUE CONTENHA TODAS AS INFORMAÇÕES ALI PREVISTAS**, com identificação do processo administrativo, o objeto, a empresa proponente, número do CNPJ, endereço, números de telefone, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais



participantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo;

• Concomitante com a “**Ficha de Solicitação de Credenciamento**” deverá também encaminhar os documentos exigidos para a HABILITAÇÃO:

- Certidão de Regularidade Fiscal Federal;
- Certidão de Regularidade Fiscal Estadual;
- Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Termo de Credenciamento Social ou documento equivalente devidamente atualizado;

• Documentos pessoais dos proprietários e/ou sócios da empresa, quando houver;

23.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica;
- Comprovação de experiência em serviços similares.

23.5. Somente serão considerados aptos ao credenciamento os interessados que apresentarem toda a documentação exigida, em plena validade, e que atendam integralmente às condições estabelecidas, especialmente no que se refere à regularidade sanitária específica para serviços de exumação, garantindo a segurança, a saúde pública e o cumprimento da legislação vigente.

23.6. A participante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo verdadeiras suas propostas.

24. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:

24.1. Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

24.2. O Termo de Compromisso, após análise e aprovação pela Comissão de Contratação, será encaminhado à Secretária da Administração para anuência.

24.3. Após o deferimento do credenciamento e a divulgação da lista de credenciados habilitados, os fornecedores serão convocados conforme a demanda da Administração Pública para execução dos serviços de manutenção de câmeras de segurança.

24.4. A execução do objeto se dará por sistema de rodízio entre os credenciados habilitados, observando-se a distribuição proporcional das demandas, conforme a quantidade de horas efetivamente necessárias para a realização dos serviços solicitados pela Administração Municipal.

24.5. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do Diário Oficial e Portal da Transparência do Município de São Pedro do Iguaçu/PR.

25. O DESCRENCIAMENTO PODE SE DAR:

Pelo Município:

- a) A empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
- b) A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações



SÃO PEDRO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Rua Niterói – 1225 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – 85929-000
São Pedro do Iguaçu – Paraná CNPJ: 95.583.597/0001-50
Departamento de Licitação e Compras
e-mail: licitacao@saopedrodoiguacu.pr.gov.br

assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

d) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Município;

e) Em razão de caso fortuito ou força maior;

f) A empresa que não mantiver durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, aquela cujo contrato venha a ser rescindido, pelos motivos previstos no contrato;

g) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

h) E naquilo que couber, nas outras hipóteses da Lei **14.133/2021**.

Pela Credenciada:

a) Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Município, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

São Pedro do Iguaçu/PR, 12 de junho de 2026

Jacir Danelli
Gabinete do Prefeito

Claudemir Storchio
Sec. Municipal de Obras e Urbanismo

Carlos Augusto Francisco
Sec. Mun. Agricultura e Gestão Ambiental

Sheilla Jaqueline Losch
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Leila Souza da Silva Tolfo
Sec. Mun. Educação, Cultura e Esportes

Lourival Antônio de Souza
Sec. Mun. de Indústria e Comércio

Valcir Fernandes
Sec. Mun. de Saúde

Denir Elizete Araldi
Sec. Mun. de Assistência Social

Vandercléia da Cunha Rabelo Spech
Sec. Mun. de Finanças



ANEXO I- FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2026

CREDENCIAMENTO Nº xxx/2026

OBJETO: Credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços de Manutenção preventiva, corretiva e operacional (**mecânica leve, retífica leve, retífica diesel, lavagem automotiva, funilaria, borracharia, alinhamento e balanceamento**) em veículos leves, pesados e máquinas pesadas, visando atender às demandas de todas as Secretarias Municipais do Município de São Pedro do Iguaçu/PR, **conforme especificações constantes do Termo de Referência (TR).**

DADOS DA PESSOA JURÍDICA:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço completo (com CEP):

Telefone:

E-mail:

Nome do representante legal:

CPF e RG do representante legal:

DADOS BANCÁRIOS:

Banco:

Agência:

Conta:

A pessoa jurídica acima qualificada, através de seu representante legal acima indicado, solicita seu credenciamento junto ao Município de São Pedro do Iguaçu-PR para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e operacional de veículos, visando atender às demandas de todas as Secretarias Municipais do Município de São Pedro do Iguaçu/PR, conforme demanda da Administração Pública, atendendo as normas técnicas aplicáveis, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
15	SERVIÇOS DE BORRACHARIA LEVE, MÉDIA E PESADA NA SEDE DO MUNICÍPIO.	R\$ 110.000,00
16	SERVIÇOS DE BORRACHARIA LEVE, MÉDIA E PESADA NO DISTRITO DE LUZ MARINA.	R\$ 40.000,00
17	SERVIÇOS DE MECÂNICA LEVE NA SEDE DO MUNICÍPIO	R\$ 150.000,00



18	SERVIÇOS DE MECÂNICA LEVE NO DISTRITO DE LUZ MARINA.	R\$ 90.000,00
19	SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS NA SEDE DO MUNICÍPIO.	R\$ 40.000,00
20	SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS NO DISTRITO DE LUZ MARINA.	R\$ 30.000,00
21	SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO.	R\$ 80.000,00
22	SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS NO DISTRITO DE LUZ MARINA	R\$ 30.000,00
23	SERVIÇOS DE CHAPEAÇÃO FUNILARIA E PINTURA.	R\$ 80.000,00
24	SERVIÇOS DE RETÍFICA PARA MOTORES LEVES (GASOLINA, ETANOL E FLEX)	R\$ 80.000,00
25	SERVIÇOS DE RETÍFICA PARA MOTORES PESADOS (LINHA DIESEL)	R\$ 80.000,00
26	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CÂMBIO EM VEÍCULOS LEVES NA SEDE DO MUNICÍPIO	15.000,00
27	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CÂMBIO EM VEÍCULOS LEVES NO DISTRITO DE LUZ MARINA	15.000,00
28	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CÂMBIO EM VEÍCULOS MÉDIOS (VANS E CAMIONETES) NA SEDE DO MUNICÍPIO.	15.000,00

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

- Recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
- Temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa

CNPJ

OBS: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ter firma reconhecida em cartório, e deverá acompanhar a presente ficha.

• Documento a ser emitido, preferencialmente, em papel timbrado, de forma que identifique a pessoa jurídica.



ANEXO II

MINUTA- TERMO DE CREDENCIAMENTO

Minuta do termo de Credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e operacional de veículos e máquinas, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São Pedro do Iguaçu e o Prestador de Serviço.....

REPRESENTANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica, de direito interno, com sede à Rua Niterói nº 1225, inscrito no CNPJ sob nº 95.583.597/0001-50, neste ato devidamente representado pela **SR Jacir Danelli**, na condição de Prefeito Municipal, residente nesta cidade, portador do RG nº 5.859.862-3-SESP/PR e inscrito no CPF/MF: 965.050.449-49, e

FORNECEDOR: _____, empresa privada, com sede à Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cep 85.929-00, na cidade de São Pedro do Iguaçu, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada pelo Sr(ª) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, acordam e justam firmar o presente Termo de Credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e operacional, em veículos leves, pesados e máquinas pesadas, visando atender às demandas das Secretarias Municipais do Município de São Pedro do Iguaçu/PR, pelo período de **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA II – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão à conta de recursos livres, consignados no orçamento das Secretarias Municipais de Obras e Urbanismo e Agricultura e Gestão Ambiental. As dotações orçamentárias específicas serão indicadas oportunamente, mediante parecer contábil, no momento da formalização das contratações decorrentes deste credenciamento.

CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADOR

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- b) Receber os bolos fornecidos no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência (TR), verificando sua conformidade com as especificações do objeto contratado.
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) Pagar à Credenciada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Credenciada.
- f) A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- a) Prestar os serviços na forma especificada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente Termo de Credenciamento;
- c) Manter durante toda a execução do Termo de Credenciamento todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento de acordo com a **Lei nº 14.133/2021**, informando a CREDENCIADOR à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- d) Cumprir as normas técnicas da ABNT, normas regulamentadoras (NRs) e demais legislações aplicáveis à execução dos serviços;
- e) Atender rigorosamente às autorizações emitidas pela Administração Municipal, executando os serviços **somente mediante ordem formal**, nos veículos e máquinas e sob especificações previamente definidos.
- f) Disponibilizar mão de obra qualificada e devidamente treinada, bem como todos os equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários à adequada execução dos serviços;
- g) Adotar todas as medidas de segurança do trabalho, utilizando obrigatoriamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, garantindo a integridade de seus colaboradores e de terceiros;
- h) Comunicar imediatamente à Administração qualquer anormalidade, falha relevante ou situação que possa comprometer o funcionamento dos veículos ou o cumprimento dos prazos;
- i) Responsabilizar-se pelo recebimento das ordens de serviço e pela correta execução



das demandas nelas contidas;

j) A contratada deverá manter sigilo sobre informações, documentos e dados relacionados à execução contratual, sendo vedada a utilização ou divulgação de brasões, logomarcas, imagens de servidores, fotografias, vídeos ou quaisquer conteúdos relacionados à Prefeitura Municipal para fins publicitários, promocionais ou comerciais, sem prévia e expressa autorização da Administração.

k) Prestar os serviços Credenciados em estrita conformidade com as especificações contidas no Termo de Credenciamento e na proposta de preços apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja das condições estabelecidas.

l) Comunicar imediatamente a CREDENCIADOR, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso dos serviços Credenciados e a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

m) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, preposto ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

n) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

o) Assegurar prioridade e atendimento preferencial aos veículos e equipamentos vinculados aos serviços públicos essenciais da administração municipal;

p) Emitir nota fiscal dos serviços prestados, contendo todas as informações exigidas, acompanhada de relatório técnico detalhado;

CLÁUSULA V - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

É de exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA o ressarcimento de danos causados ao CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do termo de compromisso, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA VI - DA FISCALIZAÇÃO

A Execução do Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do Termo de Credenciamento, designados nos termos da **Portaria nº 346/2025**.

CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA COBRANÇA DA MULTA

a) Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- OBSERVAÇÃO:** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- b)** Advertência pela falta do subitem 23.1. deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - c)** Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do credenciado, por qualquer das infrações dos subitens 23.1;
 - d)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 23.1, deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 23.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
 - f)** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - As peculiaridades do caso concreto;
 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - g)** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
 - h)** A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
 - i)** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



j) Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com 23.11. despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

k) A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 ou legislação local, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

l) O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

m) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao credenciado/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e demais normas locais.

CLÁUSULA VIII – DO COMPROMETIMENTO

O Credenciante e Credenciado se comprometem ler, buscar compreender e respeitar às condições estabelecidas no processo de Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de exumação de corpos em cemitérios públicos do Município. Comprometendo-se a cumprir integralmente as obrigações e responsabilidades descritas no edital e demais documentos relacionados.

Declaro que estou ciente das penalidades previstas em caso de descumprimento das obrigações assumidas neste processo de credenciamento.

E por ter lido e estando de acordo com os termos apresentados, as obrigações assumidas, e as condições estabelecidas, as partes assinam o presente Termo de Compromisso em duas vias de igual teor e para um só efeito.

São Pedro do Iguaçu, 19 de maio de 2026

JACIR DANELLI
PREFEITO MUNICIPAL

SR^(a) CREDENCIADO(A)
EMPRESA
CREDENCIADA